

LEI Nº 3.794, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009.

ALTERA O INCISO I, E ACRESCENTA O INCISO VIII, AMBOS AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.606, DE 26 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 3.606/2007, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º ...

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;”

Art. 2º Fica acrescido o inciso VIII, ao artigo 2º, da Lei nº 3.606/2007, com a seguinte redação:

“ Art. 2º ...

VIII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 4 (quatro) de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 09/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 09/2009, que **ALTERA O INCISO I, E ACRESCENTA O INCISO VIII, AMBOS AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.606, DE 26 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a composição do Conselho do FUNDEB, conforme exigência da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Salientamos que a Lei Federal nº 11.494 foi sancionada em 20/06/2007, oportunidade em que deveria ter sido alterada a Lei Municipal nº 3.606 de 26/03/2007; com a falta de adequação oportuna, a Portaria de nº 340, de 10/12/2008 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação determinou como último prazo para adequação dos novos membros do Conselho do FUNDEB o dia 28/02/2009, determinando em seu artigo 12, que o cadastramento no Sistema CACS-FUNDEB e a regularidade das informações requeridas, são condições indispensáveis à concessão e manutenção de apoio financeiro aos municípios.

Tais alterações tem como escopo básico aumentar a representatividade do Poder Executivo Municipal, exigindo-se que pelo menos um membro seja da Secretaria de Educação e também dar representatividade à classe dos estudantes da educação básica pública, exigindo-se que pelo menos um membro seja indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação.

Iturama-MG., 28 (vinte e oito) de janeiro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

FPU.